



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei Complementar n.º 036/2017, que concede isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição, conforme especifica. “

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 036, de 08 de maio de 2017, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente ao contribuinte portador de doença considerada grave que seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais de um único imóvel, de até 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados, que contenha apenas 01 (uma) edificação, seja utilizada exclusivamente como sua residência familiar e desde que comprove renda familiar de até o equivalente a 02 (dois) salários mínimos federais vigente no país.”

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 036, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de 31 de janeiro do ano a que pretende a concessão do benefício, o requerimento solicitando a isenção do referido imposto acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

(...)”

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de dezembro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017

Origem: Município de Morretes – Poder Executivo

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as),

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar n.º 006/2017, **em regime de urgência**, que altera os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Municipal n.º 36/2017 de 08 de maio de 2017, que “concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências”.

1. DAS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS
1.1 ALTERAÇÕES DO ARTIGO 2º DA L.C. 036/2017

O artigo 2º da referida Lei, atualmente, consta com o seguinte texto:

“Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para o portador da doença considerada grave que seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais de um único imóvel e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel, desde que comprove que a renda familiar não ultrapassa o equivalente a 03 (três) salários mínimos federais vigente no país.”

Sendo que o que se pretende com o Projeto de Lei Complementar em epígrafe é que o texto passe a conter a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente ao contribuinte portador de doença considerada grave que seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais de um único imóvel, de até 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados, que contenha apenas 01 (uma) edificação, seja utilizada exclusivamente como sua residência familiar e desde que comprove renda familiar de até o equivalente a 02 (dois) salários mínimos federais vigente no país.”



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, a alteração do artigo 2º recai sobre os critérios para a concessão da Isenção de IPTU regida pela Lei Complementar em questão, passando, se aprovado, a conter, além dos estabelecidos nos demais artigos da Lei, os seguintes critérios:

- a) Isenção concedida somente ao contribuinte portador de doença considerada grave que seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais;
- b) Conter o proprietário/dependente/responsável apenas um imóvel;
- c) Que o imóvel utilizado para a base de cálculo do IPTU tenha a metragem máxima de 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados;
- d) Possuir o imóvel apenas 01 (uma) edificação;
- e) Que seja o imóvel utilizado exclusivamente como residência familiar do requerente;
- f) Seja comprovado que a renda familiar do requerente é de até o equivalente a 02 (dois) salários mínimos federais vigente no país.

Assim, depreende-se que, em suma, será incluído ao artigo 2º da Lei Complementar n.º 036/2017, os seguintes critérios: a) metragem máxima do imóvel; b) restrição de grande número de edificações no mesmo imóvel, e; c) renda familiar máxima equivalente a 02 (dois) salários mínimos federais vigente no país.

A ora apresentada alteração visa somente criar maiores critérios para a concessão de Isenção do IPTU, a fim de restringir a pessoas que realmente não possuem condições de pagar o referido imposto.

Frisa-se que, caso tais critérios não sejam incluídos, poderá o Município de Morretes de forma desnecessária Renunciar Receita, podendo, inclusive, os gestores infringirem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA L.C. 036/2017

Redação atual do *caput* artigo 3º da Lei Complementar n.º 036/2002:

“Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda o requerimento solicitando a isenção do referido imposto acompanhado de cópias dos seguintes documentos:”



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Redação trazida pelo Projeto de Lei Complementar em Epígrafe:

“Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de 31 de janeiro do ano a que pretende a concessão do benefício, o requerimento solicitando a isenção do referido imposto acompanhado de cópias dos seguintes documentos: ”

Portanto, como se extrai do supracitado, a alteração no *caput* do artigo 3º da Lei Complementar 036/2002 se refere apenas a inclusão de prazo para que seja requerido a concessão de isenção.

A inclusão do referido prazo visa disponibilizar ao Poder Executivo Municipal tempo hábil para se programar com os lançamentos dos carnês de IPTU, bem como para prever e gerir seus recursos financeiros anuais.

2. DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Solicita este Prefeito subscritor do presente que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe seja tramitado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, a atual administração do nosso município, contando com a colaboração e compreensão dos Nobres Vereadores, solicita, além da aprovação do presente Projeto de Lei, que o mesmo seja tramitado em regime de urgência.

Isto posto, certo do interesse dos Nobres Edis, venho através do presente requerer a aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, agradecendo antecipadamente e subscrevendo com protestos de consideração e apreço.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 13 de dezembro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017

Mem. Int. 025/2017
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei Complementar nº006/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei nº036/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

ILMA Sr^a JESSICA RONCHINI MONTALVÃO
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ

*Recebido em
15/12/2017.
[Assinatura]
M: wbs*



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2017

SÚMULA: ALTERA A LC Nº036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 15 de dezembro de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2017

SÚMULA: ALTERA A LC Nº036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, 15 de dezembro de 2017

Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2017

SÚMULA: ALTERA A LC Nº036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

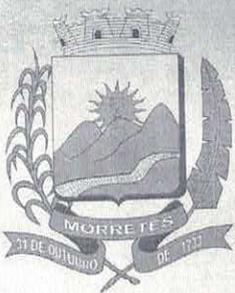
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 15 de dezembro de 2017

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2017

SÚMULA: ALTERA A LC Nº036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017

Mauricio Porrua

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 15 de dezembro de 2017

Samuel Cordeiro Adriano
Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2017

SÚMULA: ALTERA A LC Nº036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 15 de dezembro de 2017

[Assinatura]
Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
006/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria verifica-se que não há óbice jurídico à sua aprovação.

Em sua justificativa o Exmo. Sr. Prefeito Municipal menciona que as alterações à Lei Municipal n.º 036/2017 conforme pretendidas são necessárias a fim de se evitar eventual renúncia de receita que configurem infração à Lei de Responsabilidade Fiscal bem como, quanto ao prazo estabelecido para os requerimentos de isenção até o dia 31 de janeiro, aduziu de suma importância a fim de propiciar tempo oportuno para que o Município consiga se organizar administrativamente para operar a isenção requerida.

No que refere ao mérito do projeto, ressalta-se que se deve atentar principalmente quanto à dimensão e características dos lotes de terrenos que padronizam o loteamento urbano em cada região do Município, tendo em vista que o projeto condiciona a isenção para terrenos que possuam até 460 m². Ocorre que o Município de Morretes possui localidades onde existem terrenos que contemplam dimensões diferenciadas.

Dessa forma, ressalvadas as questões meritórias, não havendo óbice legal, esta procuradoria opina pelo seguimento do Projeto ora examinado, pois não padece de vícios regimentais ou constitucionais, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a análise da matéria contemplada e a deliberação quanto ao mérito da proposição.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR Projeto de Lei Complementar nº 006/2017

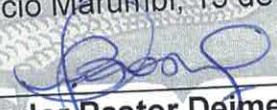
Súmula: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRETERIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de dezembro de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

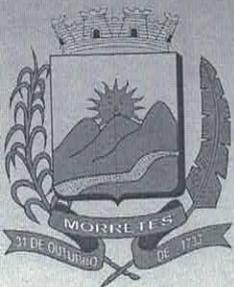
RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, _____ de _____ de 2017.

Vereador _____

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR Projeto de Lei Complementar nº 006/2017.

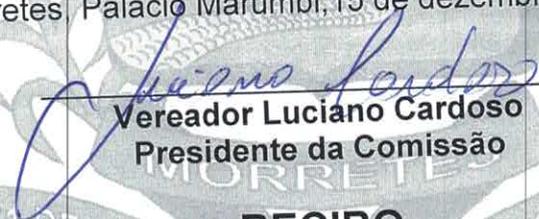
Súmula: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRETERIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

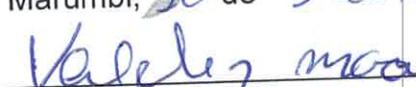
Morretes, Palácio Marumbi, 15 de dezembro de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

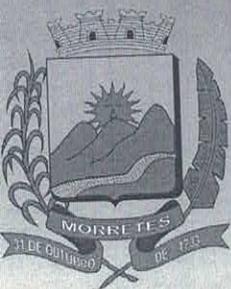
RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 18 de DEZEMBRO de 2017.

Vereador 

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR Projeto de Lei Complementar nº 006/2017

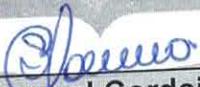
Súmula: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRETO RIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

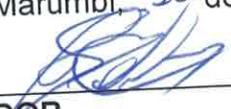
Morretes, Palácio Marumbi, 15 de dezembro de 2017.

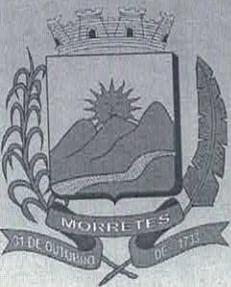

Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 18 de DEZEMBRO de 2017.

Vereador 
EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

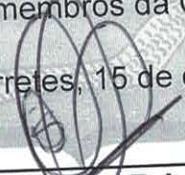
SUMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

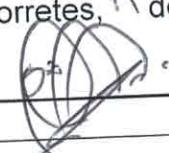
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.


Vereador Sebastião Brindarolli Jr.
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de Dezembro de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR Projeto de Lei Complementar nº 006/2017

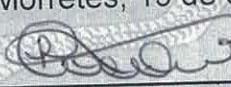
SUMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – Executivo

Senhora Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de 12 de 2017.

Vereador  MARCELA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2017
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIA 20/12/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **CONVOCA** os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas seguintes Sessões Extraordinárias, conforme abaixo designado:

10ª Sessão Extraordinária - Dia 20/12/2017 - as 09hs00min - ÚNICA APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI 423/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 09hs30MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 424/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 10hs00MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 428/2017 - ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. (r\$ 49.950.000,00).

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 10hs30MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 429/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS) REFERENTE AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE.

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 11hs00MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 11hs30MIN
 ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017 -
 ESTABELECE OS VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO,
 CONSISTENTE NA COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, ALTERA
 A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº
 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 12hs00MIN -
 ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 002/2017 - FIXA O VALOR DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O ABONO
 DE FÉRIAS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1º DE
 JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua
 Maurício Porrua
 PRESIDENTE

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Flávia Rebello Miranda	<i>Flávia Rebello Miranda</i>	18/12/17 - 11:32
João Carlos Sellmer	<i>João Carlos Sellmer</i>	18/12/2017
Julio Cesar Cassilha	<i>Julio Cesar Cassilha</i>	30/12/2017
Luciane Costa Coelho	<i>Luciane Costa Coelho</i>	07/12/2017 16:30
Luciano Cardoso	<i>Luciano Cardoso</i>	18/12/17 17:27
Marcela da Silva Elias	<i>Marcela da Silva Elias</i>	18/12/17 11:55
Pastor Deimeval Borba	<i>Pastor Deimeval Borba</i>	18/12/17 11:55
Samuel Cordeiro Adriano	<i>Samuel Cordeiro Adriano</i>	18/12/17 11:55
Sebastião Brindarolli Junior	<i>Sebastião Brindarolli Junior</i>	18/12/17 11:55
Valdecir Mora	<i>Valdecir Mora</i>	18/12/17 11:28



COMUNICADO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 18 e demais termos do Regimento Interno da Câmara, vem COMUNICAR os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes e demais interessados o CANCELAMENTO DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que seria realizada na data de 20/12/2017, as 12hs00min, tendo em vista a decisão dos Vereadores proponentes em reunião realizada na data de hoje na qual decidiram proceder a RETIRADA da Proposição para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE.

Ciente: Vereadores

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Flávia Rebello Miranda	<i>Maurício Porrua</i>	18.12.17. 11:32
João Carlos Sellmer	<i>Sellmer</i>	18.12.17 11:30
Julio Cesar Cassilha	<i>Cassilha</i>	18.12.17 11:30
Luciane Costa Coelho	<i>Luciane Costa Coelho</i>	18.12.17 11:30
Luciano Cardoso	<i>Luciano Cardoso</i>	18/12/17 11:31
Marcela da Silva Elias	<i>Marcela da Silva Elias</i>	18/12/17 11:27
Pastor Deimeval Borba	<i>Pastor Deimeval Borba</i>	18/12/17 11:33
Samuel Cordeiro Adriano	<i>Samuel Cordeiro Adriano</i>	18/12/17 11:31
Sebastião Brindarolli Junior	<i>Sebastião Brindarolli Junior</i>	18/12/17 11:28
Valdecir Mora	<i>Valdecir Mora</i>	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2017

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIA 20/12/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas seguintes Sessões Extraordinárias, conforme abaixo designado:

10ª Sessão Extraordinária - Dia 20/12/2017 - AS 09h30min - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI N.º 423/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 09h30min - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI N.º 424/2017 - DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES, ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 10h00min - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI N.º 428/2017 - ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. (R\$ 49.950.000,00).

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 10h30min - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI N.º 429/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDÍTO ADICIONAL ESPECIAL DE EXCESSO DE ABRIGADAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 132.000,00 (CIENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS) REFERENTE AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE.

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 11h00min - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI N.º 430/2017 - COMPLEMENTAR N.º 006/2017 - ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017 QUE CONSOLIDAVA O DE IMPEDIMENTO DE TERRITORIAL URBANO (ITU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECÍFICA.

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 11h30min - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI N.º 431/2017 - COMPLEMENTAR N.º 007/2017 - ESTABELECE OS CRITÉRIOS E TAXA DE COTTA DE TÁBUA CONSISTENTE NA CANCELAMENTO E REMOÇÃO DE LÍMITE DOMICILAR RELATIVA REDEAR DO 2005 DISPOSTOS QUE ESPECÍFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 39 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 12h00min - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2017 - FIXA O VALOR DO TÁBUA DO 1º DEZEMBRO SUBSÍDIO E DO ABRIGADO DE 11/2017, 12/2017, 13/2017, 14/2017, 15/2017, 16/2017, 17/2017, 18/2017, 19/2017, 20/2017, 21/2017, 22/2017, 23/2017, 24/2017, 25/2017, 26/2017, 27/2017, 28/2017, 29/2017, 30/2017, 31/2017, 1ª DE 2018, 2ª DE 2018, 3ª DE 2018, 4ª DE 2018, 5ª DE 2018, 6ª DE 2018, 7ª DE 2018, 8ª DE 2018, 9ª DE 2018, 10ª DE 2018, 11ª DE 2018, 12ª DE 2018, 13ª DE 2018, 14ª DE 2018, 15ª DE 2018, 16ª DE 2018, 17ª DE 2018, 18ª DE 2018, 19ª DE 2018, 20ª DE 2018, 21ª DE 2018, 22ª DE 2018, 23ª DE 2018, 24ª DE 2018, 25ª DE 2018, 26ª DE 2018, 27ª DE 2018, 28ª DE 2018, 29ª DE 2018, 30ª DE 2018, 31ª DE 2018, 1ª DE 2019, 2ª DE 2019, 3ª DE 2019, 4ª DE 2019, 5ª DE 2019, 6ª DE 2019, 7ª DE 2019, 8ª DE 2019, 9ª DE 2019, 10ª DE 2019, 11ª DE 2019, 12ª DE 2019, 13ª DE 2019, 14ª DE 2019, 15ª DE 2019, 16ª DE 2019, 17ª DE 2019, 18ª DE 2019, 19ª DE 2019, 20ª DE 2019, 21ª DE 2019, 22ª DE 2019, 23ª DE 2019, 24ª DE 2019, 25ª DE 2019, 26ª DE 2019, 27ª DE 2019, 28ª DE 2019, 29ª DE 2019, 30ª DE 2019, 31ª DE 2019, 1ª DE 2020, 2ª DE 2020, 3ª DE 2020, 4ª DE 2020, 5ª DE 2020, 6ª DE 2020, 7ª DE 2020, 8ª DE 2020, 9ª DE 2020, 10ª DE 2020, 11ª DE 2020, 12ª DE 2020, 13ª DE 2020, 14ª DE 2020, 15ª DE 2020, 16ª DE 2020, 17ª DE 2020, 18ª DE 2020, 19ª DE 2020, 20ª DE 2020, 21ª DE 2020, 22ª DE 2020, 23ª DE 2020, 24ª DE 2020, 25ª DE 2020, 26ª DE 2020, 27ª DE 2020, 28ª DE 2020, 29ª DE 2020, 30ª DE 2020, 31ª DE 2020, 1ª DE 2021, 2ª DE 2021, 3ª DE 2021, 4ª DE 2021, 5ª DE 2021, 6ª DE 2021, 7ª DE 2021, 8ª DE 2021, 9ª DE 2021, 10ª DE 2021, 11ª DE 2021, 12ª DE 2021, 13ª DE 2021, 14ª DE 2021, 15ª DE 2021, 16ª DE 2021, 17ª DE 2021, 18ª DE 2021, 19ª DE 2021, 20ª DE 2021, 21ª DE 2021, 22ª DE 2021, 23ª DE 2021, 24ª DE 2021, 25ª DE 2021, 26ª DE 2021, 27ª DE 2021, 28ª DE 2021, 29ª DE 2021, 30ª DE 2021, 31ª DE 2021, 1ª DE 2022, 2ª DE 2022, 3ª DE 2022, 4ª DE 2022, 5ª DE 2022, 6ª DE 2022, 7ª DE 2022, 8ª DE 2022, 9ª DE 2022, 10ª DE 2022, 11ª DE 2022, 12ª DE 2022, 13ª DE 2022, 14ª DE 2022, 15ª DE 2022, 16ª DE 2022, 17ª DE 2022, 18ª DE 2022, 19ª DE 2022, 20ª DE 2022, 21ª DE 2022, 22ª DE 2022, 23ª DE 2022, 24ª DE 2022, 25ª DE 2022, 26ª DE 2022, 27ª DE 2022, 28ª DE 2022, 29ª DE 2022, 30ª DE 2022, 31ª DE 2022, 1ª DE 2023, 2ª DE 2023, 3ª DE 2023, 4ª DE 2023, 5ª DE 2023, 6ª DE 2023, 7ª DE 2023, 8ª DE 2023, 9ª DE 2023, 10ª DE 2023, 11ª DE 2023, 12ª DE 2023, 13ª DE 2023, 14ª DE 2023, 15ª DE 2023, 16ª DE 2023, 17ª DE 2023, 18ª DE 2023, 19ª DE 2023, 20ª DE 2023, 21ª DE 2023, 22ª DE 2023, 23ª DE 2023, 24ª DE 2023, 25ª DE 2023, 26ª DE 2023, 27ª DE 2023, 28ª DE 2023, 29ª DE 2023, 30ª DE 2023, 31ª DE 2023, 1ª DE 2024, 2ª DE 2024, 3ª DE 2024, 4ª DE 2024, 5ª DE 2024, 6ª DE 2024, 7ª DE 2024, 8ª DE 2024, 9ª DE 2024, 10ª DE 2024, 11ª DE 2024, 12ª DE 2024, 13ª DE 2024, 14ª DE 2024, 15ª DE 2024, 16ª DE 2024, 17ª DE 2024, 18ª DE 2024, 19ª DE 2024, 20ª DE 2024, 21ª DE 2024, 22ª DE 2024, 23ª DE 2024, 24ª DE 2024, 25ª DE 2024, 26ª DE 2024, 27ª DE 2024, 28ª DE 2024, 29ª DE 2024, 30ª DE 2024, 31ª DE 2024, 1ª DE 2025, 2ª DE 2025, 3ª DE 2025, 4ª DE 2025, 5ª DE 2025, 6ª DE 2025, 7ª DE 2025, 8ª DE 2025, 9ª DE 2025, 10ª DE 2025, 11ª DE 2025, 12ª DE 2025, 13ª DE 2025, 14ª DE 2025, 15ª DE 2025, 16ª DE 2025, 17ª DE 2025, 18ª DE 2025, 19ª DE 2025, 20ª DE 2025, 21ª DE 2025, 22ª DE 2025, 23ª DE 2025, 24ª DE 2025, 25ª DE 2025, 26ª DE 2025, 27ª DE 2025, 28ª DE 2025, 29ª DE 2025, 30ª DE 2025, 31ª DE 2025, 1ª DE 2026, 2ª DE 2026, 3ª DE 2026, 4ª DE 2026, 5ª DE 2026, 6ª DE 2026, 7ª DE 2026, 8ª DE 2026, 9ª DE 2026, 10ª DE 2026, 11ª DE 2026, 12ª DE 2026, 13ª DE 2026, 14ª DE 2026, 15ª DE 2026, 16ª DE 2026, 17ª DE 2026, 18ª DE 2026, 19ª DE 2026, 20ª DE 2026, 21ª DE 2026, 22ª DE 2026, 23ª DE 2026, 24ª DE 2026, 25ª DE 2026, 26ª DE 2026, 27ª DE 2026, 28ª DE 2026, 29ª DE 2026, 30ª DE 2026, 31ª DE 2026, 1ª DE 2027, 2ª DE 2027, 3ª DE 2027, 4ª DE 2027, 5ª DE 2027, 6ª DE 2027, 7ª DE 2027, 8ª DE 2027, 9ª DE 2027, 10ª DE 2027, 11ª DE 2027, 12ª DE 2027, 13ª DE 2027, 14ª DE 2027, 15ª DE 2027, 16ª DE 2027, 17ª DE 2027, 18ª DE 2027, 19ª DE 2027, 20ª DE 2027, 21ª DE 2027, 22ª DE 2027, 23ª DE 2027, 24ª DE 2027, 25ª DE 2027, 26ª DE 2027, 27ª DE 2027, 28ª DE 2027, 29ª DE 2027, 30ª DE 2027, 31ª DE 2027, 1ª DE 2028, 2ª DE 2028, 3ª DE 2028, 4ª DE 2028, 5ª DE 2028, 6ª DE 2028, 7ª DE 2028, 8ª DE 2028, 9ª DE 2028, 10ª DE 2028, 11ª DE 2028, 12ª DE 2028, 13ª DE 2028, 14ª DE 2028, 15ª DE 2028, 16ª DE 2028, 17ª DE 2028, 18ª DE 2028, 19ª DE 2028, 20ª DE 2028, 21ª DE 2028, 22ª DE 2028, 23ª DE 2028, 24ª DE 2028, 25ª DE 2028, 26ª DE 2028, 27ª DE 2028, 28ª DE 2028, 29ª DE 2028, 30ª DE 2028, 31ª DE 2028, 1ª DE 2029, 2ª DE 2029, 3ª DE 2029, 4ª DE 2029, 5ª DE 2029, 6ª DE 2029, 7ª DE 2029, 8ª DE 2029, 9ª DE 2029, 10ª DE 2029, 11ª DE 2029, 12ª DE 2029, 13ª DE 2029, 14ª DE 2029, 15ª DE 2029, 16ª DE 2029, 17ª DE 2029, 18ª DE 2029, 19ª DE 2029, 20ª DE 2029, 21ª DE 2029, 22ª DE 2029, 23ª DE 2029, 24ª DE 2029, 25ª DE 2029, 26ª DE 2029, 27ª DE 2029, 28ª DE 2029, 29ª DE 2029, 30ª DE 2029, 31ª DE 2029, 1ª DE 2030, 2ª DE 2030, 3ª DE 2030, 4ª DE 2030, 5ª DE 2030, 6ª DE 2030, 7ª DE 2030, 8ª DE 2030, 9ª DE 2030, 10ª DE 2030, 11ª DE 2030, 12ª DE 2030, 13ª DE 2030, 14ª DE 2030, 15ª DE 2030, 16ª DE 2030, 17ª DE 2030, 18ª DE 2030, 19ª DE 2030, 20ª DE 2030, 21ª DE 2030, 22ª DE 2030, 23ª DE 2030, 24ª DE 2030, 25ª DE 2030, 26ª DE 2030, 27ª DE 2030, 28ª DE 2030, 29ª DE 2030, 30ª DE 2030, 31ª DE 2030, 1ª DE 2031, 2ª DE 2031, 3ª DE 2031, 4ª DE 2031, 5ª DE 2031, 6ª DE 2031, 7ª DE 2031, 8ª DE 2031, 9ª DE 2031, 10ª DE 2031, 11ª DE 2031, 12ª DE 2031, 13ª DE 2031, 14ª DE 2031, 15ª DE 2031, 16ª DE 2031, 17ª DE 2031, 18ª DE 2031, 19ª DE 2031, 20ª DE 2031, 21ª DE 2031, 22ª DE 2031, 23ª DE 2031, 24ª DE 2031, 25ª DE 2031, 26ª DE 2031, 27ª DE 2031, 28ª DE 2031, 29ª DE 2031, 30ª DE 2031, 31ª DE 2031, 1ª DE 2032, 2ª DE 2032, 3ª DE 2032, 4ª DE 2032, 5ª DE 2032, 6ª DE 2032, 7ª DE 2032, 8ª DE 2032, 9ª DE 2032, 10ª DE 2032, 11ª DE 2032, 12ª DE 2032, 13ª DE 2032, 14ª DE 2032, 15ª DE 2032, 16ª DE 2032, 17ª DE 2032, 18ª DE 2032, 19ª DE 2032, 20ª DE 2032, 21ª DE 2032, 22ª DE 2032, 23ª DE 2032, 24ª DE 2032, 25ª DE 2032, 26ª DE 2032, 27ª DE 2032, 28ª DE 2032, 29ª DE 2032, 30ª DE 2032, 31ª DE 2032, 1ª DE 2033, 2ª DE 2033, 3ª DE 2033, 4ª DE 2033, 5ª DE 2033, 6ª DE 2033, 7ª DE 2033, 8ª DE 2033, 9ª DE 2033, 10ª DE 2033, 11ª DE 2033, 12ª DE 2033, 13ª DE 2033, 14ª DE 2033, 15ª DE 2033, 16ª DE 2033, 17ª DE 2033, 18ª DE 2033, 19ª DE 2033, 20ª DE 2033, 21ª DE 2033, 22ª DE 2033, 23ª DE 2033, 24ª DE 2033, 25ª DE 2033, 26ª DE 2033, 27ª DE 2033, 28ª DE 2033, 29ª DE 2033, 30ª DE 2033, 31ª DE 2033, 1ª DE 2034, 2ª DE 2034, 3ª DE 2034, 4ª DE 2034, 5ª DE 2034, 6ª DE 2034, 7ª DE 2034, 8ª DE 2034, 9ª DE 2034, 10ª DE 2034, 11ª DE 2034, 12ª DE 2034, 13ª DE 2034, 14ª DE 2034, 15ª DE 2034, 16ª DE 2034, 17ª DE 2034, 18ª DE 2034, 19ª DE 2034, 20ª DE 2034, 21ª DE 2034, 22ª DE 2034, 23ª DE 2034, 24ª DE 2034, 25ª DE 2034, 26ª DE 2034, 27ª DE 2034, 28ª DE 2034, 29ª DE 2034, 30ª DE 2034, 31ª DE 2034, 1ª DE 2035, 2ª DE 2035, 3ª DE 2035, 4ª DE 2035, 5ª DE 2035, 6ª DE 2035, 7ª DE 2035, 8ª DE 2035, 9ª DE 2035, 10ª DE 2035, 11ª DE 2035, 12ª DE 2035, 13ª DE 2035, 14ª DE 2035, 15ª DE 2035, 16ª DE 2035, 17ª DE 2035, 18ª DE 2035, 19ª DE 2035, 20ª DE 2035, 21ª DE 2035, 22ª DE 2035, 23ª DE 2035, 24ª DE 2035, 25ª DE 2035, 26ª DE 2035, 27ª DE 2035, 28ª DE 2035, 29ª DE 2035, 30ª DE 2035, 31ª DE 2035, 1ª DE 2036, 2ª DE 2036, 3ª DE 2036, 4ª DE 2036, 5ª DE 2036, 6ª DE 2036, 7ª DE 2036, 8ª DE 2036, 9ª DE 2036, 10ª DE 2036, 11ª DE 2036, 12ª DE 2036, 13ª DE 2036, 14ª DE 2036, 15ª DE 2036, 16ª DE 2036, 17ª DE 2036, 18ª DE 2036, 19ª DE 2036, 20ª DE 2036, 21ª DE 2036, 22ª DE 2036, 23ª DE 2036, 24ª DE 2036, 25ª DE 2036, 26ª DE 2036, 27ª DE 2036, 28ª DE 2036, 29ª DE 2036, 30ª DE 2036, 31ª DE 2036, 1ª DE 2037, 2ª DE 2037, 3ª DE 2037, 4ª DE 2037, 5ª DE 2037, 6ª DE 2037, 7ª DE 2037, 8ª DE 2037, 9ª DE 2037, 10ª DE 2037, 11ª DE 2037, 12ª DE 2037, 13ª DE 2037, 14ª DE 2037, 15ª DE 2037, 16ª DE 2037, 17ª DE 2037, 18ª DE 2037, 19ª DE 2037, 20ª DE 2037, 21ª DE 2037, 22ª DE 2037, 23ª DE 2037, 24ª DE 2037, 25ª DE 2037, 26ª DE 2037, 27ª DE 2037, 28ª DE 2037, 29ª DE 2037, 30ª DE 2037, 31ª DE 2037, 1ª DE 2038, 2ª DE 2038, 3ª DE 2038, 4ª DE 2038, 5ª DE 2038, 6ª DE 2038, 7ª DE 2038, 8ª DE 2038, 9ª DE 2038, 10ª DE 2038, 11ª DE 2038, 12ª DE 2038, 13ª DE 2038, 14ª DE 2038, 15ª DE 2038, 16ª DE 2038, 17ª DE 2038, 18ª DE 2038, 19ª DE 2038, 20ª DE 2038, 21ª DE 2038, 22ª DE 2038, 23ª DE 2038, 24ª DE 2038, 25ª DE 2038, 26ª DE 2038, 27ª DE 2038, 28ª DE 2038, 29ª DE 2038, 30ª DE 2038, 31ª DE 2038, 1ª DE 2039, 2ª DE 2039, 3ª DE 2039, 4ª DE 2039, 5ª DE 2039, 6ª DE 2039, 7ª DE 2039, 8ª DE 2039, 9ª DE 2039, 10ª DE 2039, 11ª DE 2039, 12ª DE 2039, 13ª DE 2039, 14ª DE 2039, 15ª DE 2039, 16ª DE 2039, 17ª DE 2039, 18ª DE 2039, 19ª DE 2039, 20ª DE 2039, 21ª DE 2039, 22ª DE 2039, 23ª DE 2039, 24ª DE 2039, 25ª DE 2039, 26ª DE 2039, 27ª DE 2039, 28ª DE 2039, 29ª DE 2039, 30ª DE 2039, 31ª DE 2039, 1ª DE 2040, 2ª DE 2040, 3ª DE 2040, 4ª DE 2040, 5ª DE 2040, 6ª DE 2040, 7ª DE 2040, 8ª DE 2040, 9ª DE 2040, 10ª DE 2040, 11ª DE 2040, 12ª DE 2040, 13ª DE 2040, 14ª DE 2040, 15ª DE 2040, 16ª DE 2040, 17ª DE 2040, 18ª DE 2040, 19ª DE 2040, 20ª DE 2040, 21ª DE 2040, 22ª DE 2040, 23ª DE 2040, 24ª DE 2040, 25ª DE 2040, 26ª DE 2040, 27ª DE 2040, 28ª DE 2040, 29ª DE 2040, 30ª DE 2040, 31ª DE 2040, 1ª DE 2041, 2ª DE 2041, 3ª DE 2041, 4ª DE 2041, 5ª DE 2041, 6ª DE 2041, 7ª DE 2041, 8ª DE 2041, 9ª DE 2041, 10ª DE 2041, 11ª DE 2041, 12ª DE 2041, 13ª DE 2041, 14ª DE 2041, 15ª DE 2041, 16ª DE 2041, 17ª DE 2041, 18ª DE 2041, 19ª DE 2041, 20ª DE 2041, 21ª DE 2041, 22ª DE 2041, 23ª DE 2041, 24ª DE 2041, 25ª DE 2041, 26ª DE 2041, 27ª DE 2041, 28ª DE 2041, 29ª DE 2041, 30ª DE 2041, 31ª DE 2041, 1ª DE 2042, 2ª DE 2042, 3ª DE 2042, 4ª DE 2042, 5ª DE 2042, 6ª DE 2042, 7ª DE 2042, 8ª DE 2042, 9ª DE 2042, 10ª DE 2042, 11ª DE 2042, 12ª DE 2042, 13ª DE 2042, 14ª DE 2042, 15ª DE 2042, 16ª DE 2042, 17ª DE 2042, 18ª DE 2042, 19ª DE 2042, 20ª DE 2042, 21ª DE 2042, 22ª DE 2042, 23ª DE 2042, 24ª DE 2042, 25ª DE 2042, 26ª DE 2042, 27ª DE 2042, 28ª DE 2042, 29ª DE 2042, 30ª DE 2042, 31ª DE 2042, 1ª DE 2043, 2ª DE 2043, 3ª DE 2043, 4ª DE 2043, 5ª DE 2043, 6ª DE 2043, 7ª DE 2043, 8ª DE 2043, 9ª DE 2043, 10ª DE 2043, 11ª DE 2043, 12ª DE 2043, 13ª DE 2043, 14ª DE 2043, 15ª DE 2043, 16ª DE 2043, 17ª DE 2043, 18ª DE 2043, 19ª DE 2043, 20ª DE 2043, 21ª DE 2043, 22ª DE 2043, 23ª DE 2043, 24ª DE 2043, 25ª DE 2043, 26ª DE 2043, 27ª DE 2043, 28ª DE 2043, 29ª DE 2043, 30ª DE 2043, 31ª DE 2043, 1ª DE 2044, 2ª DE 2044, 3ª DE 2044, 4ª DE 2044, 5ª DE 2044, 6ª DE 2044, 7ª DE 2044, 8ª DE 2044, 9ª DE 2044, 10ª DE 2044, 11ª DE 2044, 12ª DE 2044, 13ª DE 2044, 14ª DE 2044, 15ª DE 2044, 16ª DE 2044, 17ª DE 2044, 18ª DE 2044, 19ª DE 2044, 20ª DE 2044, 21ª DE 2044, 22ª DE 2044, 23ª DE 2044, 24ª DE 2044, 25ª DE 2044, 26ª DE 2044, 27ª DE 2044, 28ª DE 2044, 29ª DE 2044, 30ª DE 2044, 31ª DE 2044, 1ª DE 2045, 2ª DE 2045, 3ª DE 2045, 4ª DE 2045, 5ª DE 2045, 6ª DE 2045, 7ª DE 2045, 8ª DE 2045, 9ª DE 2045, 10ª DE 2045, 11ª DE 2045, 12ª DE 2045, 13ª DE 2045, 14ª DE 2045, 15ª DE 2045, 16ª DE 2045, 17ª DE 2045, 18ª DE 2045, 19ª DE 2045, 20ª DE 2045, 21ª DE 2045, 22ª DE 2045, 23ª DE 2045, 24ª DE 2045, 25ª DE 2045, 26ª DE 2045, 27ª DE 2045, 28ª DE 2045, 29ª DE 2045, 30ª DE 2045, 31ª DE 2045, 1ª DE 2046, 2ª DE 2046, 3ª DE 2046, 4ª DE 2046, 5ª DE 2046, 6ª DE 2046, 7ª DE 2046, 8ª DE 2046, 9ª DE 2046, 10ª DE 2046, 11ª DE 2046, 12ª DE 2046, 13ª DE 2046, 14ª DE 2046, 15ª DE 2046, 16ª DE 2046, 17ª DE 2046, 18ª DE 2046, 19ª DE 2046, 20ª DE 2046, 21ª DE 2046, 22ª DE 2046, 23ª DE 2046, 24ª DE 2046, 25ª DE 2046, 26ª DE 2046, 27ª DE 2046, 28ª DE 2046, 29ª DE 2046, 30ª DE 2046, 31ª DE 2046, 1ª DE 2047, 2ª DE 2047, 3ª DE 2047, 4ª DE 2047, 5ª DE 2047, 6ª DE 2047, 7ª DE 2047, 8ª DE 2047, 9ª DE 2047, 10ª DE 2047, 11ª DE 2047, 12ª DE 2047, 13ª DE 2047, 14ª DE 2047, 15ª DE 2047, 16ª DE 2047, 17ª DE 2047, 18ª DE 2047, 19ª DE 2047, 20ª DE 2047, 21ª DE 2047, 22ª DE 2047, 23ª DE 2047, 24ª DE 2047, 25ª DE 2047, 26ª DE 2047, 27ª DE 2047, 28ª DE 2047, 29ª DE 2047, 30ª DE 2047, 31ª DE 2047, 1ª DE 2048, 2ª DE 2048, 3ª DE 2048, 4ª DE 2048, 5ª DE 2048, 6ª DE 2048, 7ª DE 2048, 8ª DE 2048, 9ª DE 2048, 10ª DE 2048, 11ª DE 2048, 12ª DE 2048, 13ª DE 2048, 14ª DE 2048, 15ª DE 2048, 16ª DE 2048, 17ª DE 2048, 18ª DE 2048, 19ª DE 2048, 20ª DE 2048, 21ª DE 2048, 22ª DE 2048, 23ª DE 2048, 24ª DE 2048, 25ª DE 2048, 26ª DE 2048, 27ª DE 2048, 28ª DE 2048, 29ª DE 2048, 30ª DE 2048, 31ª DE 2048, 1ª DE 2049, 2ª DE 2049, 3ª DE 2049, 4ª DE 2049, 5ª DE 2049, 6ª DE 2049, 7ª DE 2049, 8ª DE 2049, 9ª DE 2049, 10ª DE 2049, 11ª DE 2049, 12ª DE 2049, 13ª DE 2049, 14ª DE 2049, 15ª DE 2049, 16ª DE 2049, 17ª DE 2049, 18ª DE 2049, 19ª DE 2049, 20ª DE 2049, 21ª DE 2049, 22ª DE 2049, 23ª DE 2049, 24ª DE 2049, 25ª DE 2049, 26ª DE 2049, 27ª

MAURICIO PORRUA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Codigo-Identificador: 06283079



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/12/2017, Edição 1402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECÍFICA”

EMENDA Nº 001/2017 – MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos parágrafos 1º e 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Supressiva e Modificativa para alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei acima indicado que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 036, de 08 de maio de 2017, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedido somente ao contribuinte portador de doença grave que seja proprietário dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais de um único imóvel, **de até 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, desde que comprove que a renda familiar não ultrapassa o equivalente a 02 (dois) salários mínimos regionais vigente.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta de Emenda uma vez que grande número dos imóveis regulares deste Município possui como metragem padrão 12mX40m sendo que os 460 metros não contemplariam tais imóveis. Ainda, com relação ao valor da renda, estipulou-se fixa-la com base no salário mínimo regional tendo em vista que o mesmo é parâmetro de salario no município.

Por estas razões, aguardo a anuência dos nobres pares manifestem a necessária **APROVAÇÃO** da presente Complementar n.º 006/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de dezembro de 2017.

Vereador **Sebastião Brindarolli Junior**

0390.0000529/2017
Sebastião Brindarolli Junior
Projetos
20/12/2017 09:01:31
56649CS853H



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos seguintes Projetos de Lei Complementar:

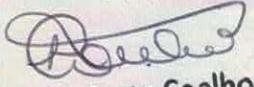
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

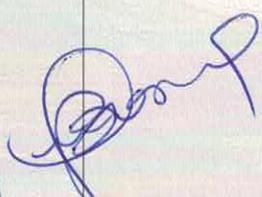
A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, uma vez que apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

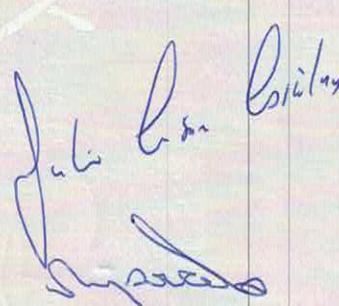
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

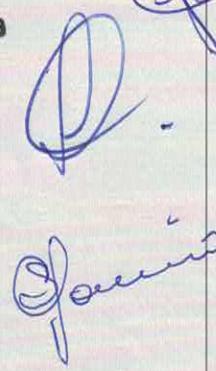
Palácio Marumbi, Morretes, 19 de dezembro de 2017.

Vereadores:


Luciane Costa Coelho
Vereadora











PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017

“Altera a Lei Complementar n.º 036/2017, que concede isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição, conforme especifica. “

(Origem Projeto de Lei Complementar n.º 006/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho - Alterado pela Emenda Modificativa e Supressiva n.º 001/2017 – Proposta pelo Vereador Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 036, de 08 de maio de 2017, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedido somente ao contribuinte portador de doença grave que seja proprietário dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais de um único imóvel, **de até 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, desde que comprove que a renda familiar não ultrapassa o equivalente a 02 (dois) salários mínimos regionais vigente.** (Nova redação dada pela Emenda Modificativa e Supressiva n.º 001/2017, do Vereador Sebastião Brindarolli Junior)

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 036, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

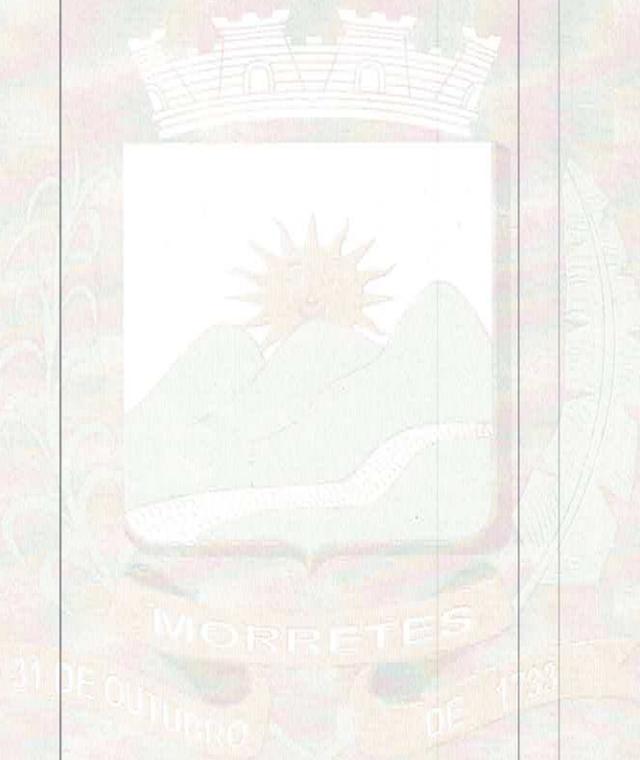
“Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de 31 de janeiro do ano a que pretende a concessão do benefício, o requerimento solicitando a isenção do referido imposto acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
(...)”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
Presidente





Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Publicado(a) no Jornal
D.O.M.P.
Edição n.º 1407
Página:
Data da Publicação: 26/12/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 038/2017

“Altera a Lei Complementar n.º 036/2017, que concede isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição, conforme especifica.”

(Origem Projeto de Lei complementar n.º 006/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Coelho – Alterado pela Emenda Modificativa e Supressiva n.º 001/2017 – Proposta pelo Vereador Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 036, de 08 de maio de 2017, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente ao contribuinte portador de doença considerada grave que seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais de um único imóvel, de até 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, desde que comprove que a renda familiar não ultrapassa o equivalente a 02 (dois) salários mínimos regional vigente.” *(Nova redação dada pela Emenda Modificativa e Supressiva n.º 001/2017, do Vereador Sebastião Brindarolli Junior)*

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 036, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de 31 de janeiro do ano a que pretende a concessão do benefício, o requerimento solicitando a isenção do referido imposto acompanhado de cópias dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



(...)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de dezembro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 038/2017

“Altera a Lei Complementar n.º 036/2017, que concede isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição, conforme especifica.”

(Origem Projeto de Lei complementar n.º 006/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Coelho – Alterado pela Emenda Modificativa e Supressiva n.º 001/2017 – Proposta pelo Vereador Sebastião Brindarolli Junior)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 036, de 08 de maio de 2017, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente ao contribuinte portador de doença considerada grave que seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais de um único imóvel, de até 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, desde que comprove que a renda familiar não ultrapassa o equivalente a 02 (dois) salários mínimos regional vigente.” *(Nova redação dada pela Emenda Modificativa e Supressiva n.º 001/2017, do Vereador Sebastião Brindarolli Junior)*

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 036, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de 31 de janeiro do ano a que pretende a concessão do benefício, o requerimento solicitando a isenção do referido imposto acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
(...)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de dezembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador: 24D9C7BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2017. Edição 1407
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>